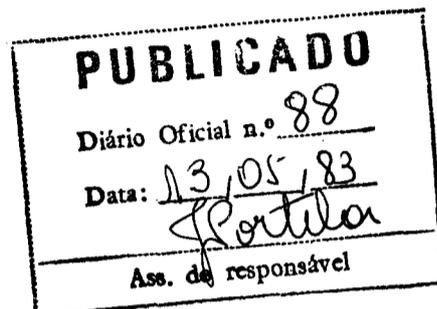




LEI N.º 3.869 DE 13 DE maio DE 1983

Reestrutura os Órgãos do Poder Executivo e fixa as diretrizes para a Administração Pública do Estado do Piauí.

ps: - o Art. 3º - VI, foi alterado pela Lei nº 4.108, de 05/06/87.
- o Art. 9º, foi alterado pela Lei nº 4.219, de 19/07/88.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º - O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador do Estado, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua Secretaria e pela supervisão das entidades administrativas que se vinculam na área de sua competência.

Art. 3º - São Órgãos do Poder Executivo, diretamente subordinados ao Governador do Estado:

- I - Gabinete Civil
- II - Gabinete Militar
- III - Assessoria de Imprensa
- IV - Procuradoria Geral de Justiça
- V - Procuradoria Geral do Estado
- VI - Comissão de Assistência Comunitária
- VII - Conselho Estadual de Política Salarial
- VIII - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Governador

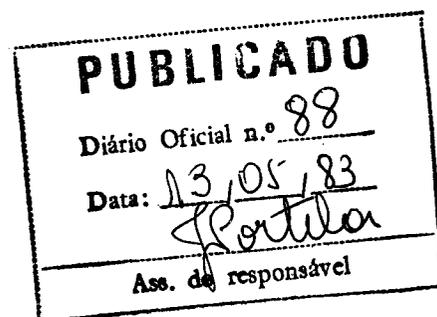
Art. 4º - O Gabinete do Governador do Estado é constituído pelo Gabinete Civil, Gabinete Militar e pela Assessoria de Imprensa.



LEI N.º 3.869 DE 13 DE maio DE 1983

55: - o Art. 3º - VI, foi alterado pela Lei nº 4.108, de 05/06/87.
- o Art. 9º, foi alterado pela Lei nº 4.219, de 19/07/88.

Reestrutura os Órgãos do Poder Executivo e fixa as diretrizes para a Administração Pública do Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º - O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador do Estado, pelo desenvolvimento e execução dos planos e programas das atividades específicas de sua Secretaria e pela supervisão das entidades administrativas que se vinculam na área de sua competência.

Art. 3º - São Órgãos do Poder Executivo, diretamente subordinados ao Governador do Estado:

- I - Gabinete Civil
- II - Gabinete Militar
- III - Assessoria de Imprensa
- IV - Procuradoria Geral de Justiça
- V - Procuradoria Geral do Estado
- VI - Comissão de Assistência Comunitária
- VII - Conselho Estadual de Política Salarial
- VIII - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Governador

Art. 4º - O Gabinete do Governador do Estado é constituído pelo Gabinete Civil, Gabinete Militar e pela Assessoria de Imprensa.

Seccão I
Do Gabinete Civil

Art. 5º - O Gabinete Civil é o Órgão que tem por finalidade assistir o Governador do Estado na administração dos negócios públicos, na esfera civil.

Art. 6º - Compete ao Gabinete Civil:

- I - Coordenar e manter os compromissos sociais e de representação do Governador do Estado;
- II - Manter o relacionamento de natureza civil e protocolar do Governador;
- III - Atender à correspondência oficial do Governador;
- IV - Atender às partes, organizar e disciplinar as audiências oficiais e particulares do Governador, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- V - Coordenar o cerimonial do Palácio;
- VI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado.

Art. 7º - O Secretário Chefe do Gabinete Civil, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, goza das prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 8º - O Secretário Chefe do Gabinete Civil será auxiliado por um Subchefe do Gabinete Civil, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º - O Gabinete Civil compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Subchefia de Gabinete
- III - Cerimonial
- IV - Secretaria de Apoio Administrativo

Seção II
Do Gabinete Militar

Art. 10 - O Gabinete Militar tem por finalidade assistir o Governador nos negócios públicos referentes aos assuntos militares e à segurança pública.

Art. 11 - Compete ao Gabinete Militar:

- I - Manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública, em estreita colaboração com a Polícia Militar do Estado e a Secretaria de Segurança Pública;
- II - Dirigir os serviços de segurança, transporte e comunicação do Palácio do Governo e zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado;
- III - Desincumbir-se da representação militar do Governador do Estado;

Seccão I
Do Gabinete Civil

Art. 5º - O Gabinete Civil é o Órgão que tem por finalidade assistir o Governador do Estado na administração dos negócios públicos, na esfera civil.

Art. 6º - Compete ao Gabinete Civil:

- I - Coordenar e manter os compromissos sociais e de representação do Governador do Estado;
- II - Manter o relacionamento de natureza civil e protocolar do Governador;
- III - Atender à correspondência oficial do Governador;
- IV - Atender às partes, organizar e disciplinar as audiências oficiais e particulares do Governador, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- V - Coordenar o cerimonial do Palácio;
- VI - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado.

Art. 7º - O Secretário Chefe do Gabinete Civil, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, goza das prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 8º - O Secretário Chefe do Gabinete Civil será auxiliado por um Subchefe do Gabinete Civil, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º - O Gabinete Civil compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Subchefia de Gabinete
- III - Cerimonial
- IV - Secretaria de Apoio Administrativo

Seção II
Do Gabinete Militar

Art. 10 - O Gabinete Militar tem por finalidade assistir o Governador nos negócios públicos referentes aos assuntos militares e à segurança pública.

Art. 11 - Compete ao Gabinete Militar:

- I - Manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública, em estreita colaboração com a Polícia Militar do Estado e a Secretaria de Segurança Pública;
- II - Dirigir os serviços de segurança, transporte e comunicação do Palácio do Governo e zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado;
- III - Desincumbir-se da representação militar do Governador do Estado;

- IV - Exercer todos os encargos para o cumprimento de suas atribuições, na esfera militar.

Art. 12 - A Chefia e Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas por oficiais superiores do serviço ativo do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí, observada a hierarquia militar e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O Secretário-Chefe do Gabinete Militar tem prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 14 - O Gabinete Militar compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Subchefia de Gabinete
- III - Assessoria de Segurança
- IV - Ajudância de Ordens
- V - Coordenação de Defesa Civil

Secção III

Da Assessoria de Imprensa

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que tem por finalidade assistir o Governador do Estado nos assuntos de imprensa, informações e divulgações de interesse do Estado.

Parágrafo Único - O Secretário-Chefe da Assessoria de Imprensa, nomeado em Comissão pelo Governador do Estado, goza de prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 16 - Compete à Assessoria de Imprensa:

- I - Promover a divulgação das atividades do Poder Executivo;
- II - Credenciar jornalistas, fotógrafos e cinegrafistas junto à sala de imprensa do Palácio do Governo;
- III - Distribuir o noticiário e selecionar, para divulgação, as informações e atos do Governador do Estado;
- IV - Coletar e transmitir ao Governador do Estado sinopses do noticiário da imprensa de interesse do Governador;
- V - Promover o relacionamento entre os órgãos da administração e os da imprensa;
- VI - Coordenar a realização de campanhas educativas de esclarecimento público ao âmbito da administração estadual direta e indireta;
- VII - Exercer a orientação normativa, controle e fiscalização específica da execução de atividades de imprensa, publicidade, propaganda e promoção dos órgãos da administração direta e indireta do Estado;
- VIII - Coordenar a edição de publicações oficiais da administração direta e indireta do Estado, à exceção do Diário Oficial;

- IV - Exercer todos os encargos para o cumprimento de suas atribuições, na esfera militar.

Art. 12 - A Chefia e Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas por oficiais superiores do serviço ativo do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí, observada a hierarquia militar e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O Secretário-Chefe do Gabinete Militar tem prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 14 - O Gabinete Militar compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Subchefia de Gabinete
- III - Assessoria de Segurança
- IV - Ajudância de Ordens
- V - Coordenação de Defesa Civil

Secção III

Da Assessoria de Imprensa

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que tem por finalidade assistir o Governador do Estado nos assuntos de imprensa, informações e divulgações de interesse do Estado.

Parágrafo Único - O Secretário-Chefe da Assessoria de Imprensa, nomeado em Comissão pelo Governador do Estado, goza de prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 16 - Compete à Assessoria de Imprensa:

- I - Promover a divulgação das atividades do Poder Executivo;
- II - Credenciar jornalistas, fotógrafos e cinegrafistas junto à sala de imprensa do Palácio do Governo;
- III - Distribuir o noticiário e selecionar, para divulgação, as informações e atos do Governador do Estado;
- IV - Coletar e transmitir ao Governador do Estado sinopses do noticiário da imprensa de interesse do Governador;
- V - Promover o relacionamento entre os órgãos da administração e os da imprensa;
- VI - Coordenar a realização de campanhas educativas de esclarecimento público ao âmbito da administração estadual direta e indireta;
- VII - Exercer a orientação normativa, controle e fiscalização específica da execução de atividades de imprensa, publicidade, propaganda e promoção dos órgãos da administração direta e indireta do Estado;
- VIII - Coordenar a edição de publicações oficiais da administração direta e indireta do Estado, à exceção do Diário Oficial;

- IX - Expedir notas oficiais relacionadas com a atividade administrativa;
- X - Promover a pesquisa de opinião pública e outras, com o objetivo de colher subsídios para fixação das diretrizes da Assessoria de Imprensa;
- XI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado.

Art. 17 - A Assessoria de Imprensa compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Assessoria Adjunta de Imprensa
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Assessoria de Relações Públicas
- VI - Assessoria Técnica
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Departamento Técnico de Jornalismo

Parágrafo Único - O Secretário-Chefe da Assessoria de Imprensa será substituído pelo Assessor Adjunto de Imprensa, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 18 - A Procuradoria Geral de Justiça é o órgão responsável perante o Poder Judiciário pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pelo fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado na forma da legislação vigente sobre o Ministério Público.

Art. 19 - O Procurador Geral de Justiça, nomeado em comissão, pelo Governador do Estado, é o Chefe do Ministério Público, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado, e direito ao mesmo tratamento dispensado a Desembargador.

Art. 20 - O Ministério Público será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - da administração superior:
 - a - Procuradoria Geral de Justiça;
 - b - Colégio de Procuradores;
 - c - Conselho Superior do Ministério Público;
 - d - Corregedoria Geral do Ministério Público.
- II - de Execução:
 - a - no segundo grau de jurisdição: o Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça;
 - b - no primeiro grau de jurisdição: os Promotores de Justiça.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral do Estado

- IX - Expedir notas oficiais relacionadas com a atividade administrativa;
- X - Promover a pesquisa de opinião pública e outras, com o objetivo de colher subsídios para fixação das diretrizes da Assessoria de Imprensa;
- XI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado.

Art. 17 - A Assessoria de Imprensa compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Assessoria Adjunta de Imprensa
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Assessoria de Relações Públicas
- VI - Assessoria Técnica
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Departamento Técnico de Jornalismo

Parágrafo Único - O Secretário-Chefe da Assessoria de Imprensa será substituído pelo Assessor Adjunto de Imprensa, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 18 - A Procuradoria Geral de Justiça é o órgão responsável perante o Poder Judiciário pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pelo fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado na forma da legislação vigente sobre o Ministério Público.

Art. 19 - O Procurador Geral de Justiça, nomeado em comissão, pelo Governador do Estado, é o Chefe do Ministério Público, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado, e direito ao mesmo tratamento dispensado a Desembargador.

Art. 20 - O Ministério Público será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - da administração superior:
 - a - Procuradoria Geral de Justiça;
 - b - Colégio de Procuradores;
 - c - Conselho Superior do Ministério Público;
 - d - Corregedoria Geral do Ministério Público.
- II - de Execução:
 - a - no segundo grau de jurisdição: o Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça;
 - b - no primeiro grau de jurisdição: os Promotores de Justiça.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 21 - A Procuradoria Geral do Estado tem como função básica a assistência jurídica, compreendendo a defesa e a representação judicial do Estado, assessoramento e consultoria aos Órgãos da Administração Pública, excluída a competência específica da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado.

Art. 22 - A Procuradoria Geral do Estado compõe-se, basicamente, dos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subprocuradoria Geral do Estado
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Departamento de Administração
- V - Procuradoria Judicial
- VI - Consultoria Jurídica

Art. 23 - O subprocurador Geral do Estado será indicado pelo Procurador Geral do Estado, e nomeado, em comissão, escolhido entre bacharéis em Direito.

Parágrafo Único - O subprocurador Geral do Estado é o substituto do Procurador Geral do Estado, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Assistência Comunitária

Art. 24 - A Comissão de Assistência Comunitária é composta de representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Fundação Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão será exercida, preferencialmente, pela consorte do Governador do Estado, a qual, em qualquer hipótese, indicará o seu substituto eventual ou permanente.

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos

Art. 25 - A participação nos conselhos diretamente subordinados ao Governador do Estado é prioritária, preferindo a quaisquer outras atividades.

Art. 26 - As resoluções dos conselhos, aprovadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial, terão força normativa e obrigam os Órgãos e Entidades da Administração Pública e Fundações ao seu fiel cumprimento e execução.

Secção I

Do Conselho Estadual de Política Salarial

Art. 27 - O Conselho Estadual de Política Salarial é o Órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política salarial dos Órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações.

Art. 21 - A Procuradoria Geral do Estado tem como função básica a assistência jurídica, compreendendo a defesa e a representação judicial do Estado, assessoramento e consultoria aos Órgãos da Administração Pública, excluída a competência específica da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado.

Art. 22 - A Procuradoria Geral do Estado compõe-se, basicamente, dos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subprocuradoria Geral do Estado
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Departamento de Administração
- V - Procuradoria Judicial
- VI - Consultoria Jurídica

Art. 23 - O subprocurador Geral do Estado será indicado pelo Procurador Geral do Estado, e nomeado, em comissão, escolhido entre bacharéis em Direito.

Parágrafo Único - O subprocurador Geral do Estado é o substituto do Procurador Geral do Estado, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Assistência Comunitária

Art. 24 - A Comissão de Assistência Comunitária é composta de representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Fundação Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão será exercida, preferencialmente, pela consorte do Governador do Estado, a qual, em qualquer hipótese, indicará o seu substituto eventual ou permanente.

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos

Art. 25 - A participação nos conselhos diretamente subordinados ao Governador do Estado é prioritária, preferindo a quaisquer outras atividades.

Art. 26 - As resoluções dos conselhos, aprovadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial, terão força normativa e obrigam os Órgãos e Entidades da Administração Pública e Fundações ao seu fiel cumprimento e execução.

Secção I

Do Conselho Estadual de Política Salarial

Art. 27 - O Conselho Estadual de Política Salarial é o Órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na orientação da política salarial dos Órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações.

Art. 28 - O Conselho Estadual de Política Salarial tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo e o Procurador Geral do Estado.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Administração e, nas suas ausências, pelo Secretário de Planejamento.

Art. 29 - Compete ao Conselho:

- I - Apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de modificação dos quadros de pessoal, tabelas de vencimentos e salários, gratificações e vantagens, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.
- II - Apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, acessos, progressões, transferências, requisições, disposições e classificações de pessoal da Administração Pública, inclusive Fundações, que impliquem em alteração salarial ou despesas adicionais ao Erário Público.

Secção II

Do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

Art. 30 - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico é o órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na formulação da política econômica e financeira e na coordenação das atividades dos órgãos e entidades, segundo a orientação geral definida nos planos e programas de desenvolvimento do Estado.

Art. 31 - O Conselho, convocado e presidido pelo Governador do Estado, tem como membros natos os Secretários de Planejamento, Fazenda, Administração, Indústria e Comércio, Agricultura e Obras e Serviços Públicos, podendo participar outros Secretários ou dirigentes de entidades públicas e privadas quando, especialmente, convocados.

Parágrafo Único - Os Secretários, com autorização prévia do Governador, poderão fazer-se acompanhar nas reuniões do Conselho, de dirigentes, de entidades da Administração Indireta, de sua área, ou de outros assessores.

Art. 32 - Compete ao Conselho opinar sobre:

- I - A política econômica e financeira do governo e as medidas de incentivo tendentes a fortalecer e desenvolver as atividades econômicas do Estado;
- II - As diretrizes dos planos governamentais e escala de prioridades de sua programação;
- III - A revisão, atualização, expansão ou compressão, segundo a conjuntura administrativa, econômica e financeira do orçamento e programação dos órgãos e entidades da Administração Pública;

Art. 28 - O Conselho Estadual de Política Salarial tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo e o Procurador Geral do Estado.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Administração e, nas suas ausências, pelo Secretário de Planejamento.

Art. 29 - Compete ao Conselho:

- I - Apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de modificação dos quadros de pessoal, tabelas de vencimentos e salários, gratificações e vantagens, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.
- II - Apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, acessos, progressões, transferências, requisições, disposições e classificações de pessoal da Administração Pública, inclusive Fundações, que impliquem em alteração salarial ou despesas adicionais ao Erário Público.

Secção II

Do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

Art. 30 - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico é o órgão consultivo e deliberativo de assessoramento direto ao Governador do Estado, na formulação da política econômica e financeira e na coordenação das atividades dos órgãos e entidades, segundo a orientação geral definida nos planos e programas de desenvolvimento do Estado.

Art. 31 - O Conselho, convocado e presidido pelo Governador do Estado, tem como membros natos os Secretários de Planejamento, Fazenda, Administração, Indústria e Comércio, Agricultura e Obras e Serviços Públicos, podendo participar outros Secretários ou dirigentes de entidades públicas e privadas quando, especialmente, convocados.

Parágrafo Único - Os Secretários, com autorização prévia do Governador, poderão fazer-se acompanhar nas reuniões do Conselho, de dirigentes, de entidades da Administração Indireta, de sua área, ou de outros assessores.

Art. 32 - Compete ao Conselho opinar sobre:

- I - A política econômica e financeira do governo e as medidas de incentivo tendentes a fortalecer e desenvolver as atividades econômicas do Estado;
- II - As diretrizes dos planos governamentais e escala de prioridades de sua programação;
- III - A revisão, atualização, expansão ou compressão, segundo a conjuntura administrativa, econômica e financeira do orçamento e programação dos órgãos e entidades da Administração Pública;

- IV - A capacidade e conveniência do endividamento do governo pela contratação de empréstimos, acordos e convênios e pela concessão de avais e outras garantias;
- V - Criação, transformação, ampliação, remanejamento ou extinção de fundos de natureza contábil;
- VI - Outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Governador do Estado ou quaisquer outros membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Secretário de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho, cabendo-lhe o preparo da agenda das reuniões e elaboração das atas e resoluções.

CAPÍTULO VII

do Vice-Governador

Art. 33 - Ao Vice-Governador, com a sua competência de substituir o Governador, em caso de impedimento e suceder-lhe, no de vacância, nos termos da Constituição, compete:

- I - Auxiliar o Governador, sempre que por ele convocado, para reuniões especiais, e assessorá-lo nos assuntos de competência do Poder Executivo;
- II - Exercer, por delegação do Governador, a representação do Estado em congressos e reuniões de âmbito regional, nacional e internacional, ou na negociação e assinatura de convênios, contratos ou acordos, em que o Estado seja parte;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração e assistência ao Poder Executivo nos assuntos de interesse do Estado, respeitada a competência específica de outros órgãos.

Art. 34 - O Vice-Governador do Estado disporá de um gabinete e de uma secretaria de apoio administrativo, com a finalidade de prover a vice-Governadoria dos meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 35 - O Vice-Governador disporá, ainda, de dois (2) ajudantes de ordem - Oficiais (vetada) da Polícia Militar do Estado, requisitados ao Gabinete Militar do Governador.

CAPÍTULO VIII

Das Secretarias de Estado

Art. 36 - As Secretarias de Estado, cujos titulares são Secretários de Estado, são as seguintes:

- I - Secretaria de Segurança
- II - Secretaria de Fazenda
- III - Secretaria de Educação
- IV - Secretaria de Agricultura
- V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- VI - Secretaria de Saúde

- IV - A capacidade e conveniência do endividamento do governo pela contratação de empréstimos, acordos e convênios e pela concessão de avais e outras garantias;
- V - Criação, transformação, ampliação, remanejamento ou extinção de fundos de natureza contábil;
- VI - Outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Governador do Estado ou quaisquer outros membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Secretário de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho, cabendo-lhe o preparo da agenda das reuniões e elaboração das atas e resoluções.

CAPÍTULO VII

do Vice-Governador

Art. 33 - Ao Vice-Governador, com a sua competência de substituir o Governador, em caso de impedimento e suceder-lhe, no de vacância, nos termos da Constituição, compete:

- I - Auxiliar o Governador, sempre que por ele convocado, para reuniões especiais, e assessorá-lo nos assuntos de competência do Poder Executivo;
- II - Exercer, por delegação do Governador, a representação do Estado em congressos e reuniões de âmbito regional, nacional e internacional, ou na negociação e assinatura de convênios, contratos ou acordos, em que o Estado seja parte;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração e assistência ao Poder Executivo nos assuntos de interesse do Estado, respeitada a competência específica de outros órgãos.

Art. 34 - O Vice-Governador do Estado disporá de um gabinete e de uma secretaria de apoio administrativo, com a finalidade de prover a vice-Governadoria dos meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 35 - O Vice-Governador disporá, ainda, de dois (2) ajudantes de ordem - Oficiais (vetada) da Polícia Militar do Estado, requisitados ao Gabinete Militar do Governador.

CAPÍTULO VIII

Das Secretarias de Estado

Art. 36 - As Secretarias de Estado, cujos titulares são Secretários de Estado, são as seguintes:

- I - Secretaria de Segurança
- II - Secretaria de Fazenda
- III - Secretaria de Educação
- IV - Secretaria de Agricultura
- V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- VI - Secretaria de Saúde

- VII - Secretaria de Governo ✓
- VIII - Secretaria de Planejamento
- IX - Secretaria de Indústria e Comércio
- X - Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- XI - Secretaria de Administração
- XII - Secretaria de Trabalho e Ação Social
- XIII - Secretaria de Justiça

Parágrafo Único - O Governador do Estado disporá, por decreto, sobre a estrutura administrativa, as atribuições dos órgãos e o funcionamento das Secretarias de Estado, podendo, ainda, mediante decreto, alterar a denominação de cargos em comissão; reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor; transformar funções gratificadas em cargos em comissão; declarar extintos cargos em comissão.

Art. 37 - Em cada Secretaria, além dos órgãos centrais de direção superior, o Secretário disporá de assistência direta e imediata do Gabinete.

Art. 38 - O Gabinete é o órgão que tem por finalidade assistir o titular da Pasta, em sua representação política e social, e incumbir-se das relações públicas e dos serviços de preparo e despacho do expediente pessoal do Secretário.

Art. 39 - Os órgãos centrais de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão e fiscalização financeira têm a incumbência de assessorar diretamente o Secretário e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Secretário, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar as funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

- I - Uma Subsecretaria.
- II - Uma Inspeção de Finanças.

Parágrafo Único - A Subsecretaria atua como órgão setorial de planejamento e orçamento e será dirigida por um Subsecretário, que é o substituto do Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 40 - São órgãos centrais dos sistemas de atividades auxiliares:

- I - A Secretaria de Planejamento - planejamento, orçamento e informática;
- II - A Secretaria de Fazenda - administração financeira, contabilidade e auditoria;
- III - A Secretaria de Administração - recursos humanos, modernização administrativa, material, patrimônio e serviços gerais;
- IV - Assessoria de Imprensa - comunicação social;
- V - Procuradoria Geral do Estado - serviços jurídicos.

Art. 41 - Haverá em cada Secretaria, para desempenho das funções dos sistemas, os seguintes órgãos:

- VII - Secretaria de Governo ✓
- VIII - Secretaria de Planejamento
- IX - Secretaria de Indústria e Comércio
- X - Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- XI - Secretaria de Administração
- XII - Secretaria de Trabalho e Ação Social
- XIII - Secretaria de Justiça

Parágrafo Único - O Governador do Estado disporá, por decreto, sobre a estrutura administrativa, as atribuições dos órgãos e o funcionamento das Secretarias de Estado, podendo, ainda, mediante decreto, alterar a denominação de cargos em comissão; reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor; transformar funções gratificadas em cargos em comissão; declarar extintos cargos em comissão.

Art. 37 - Em cada Secretaria, além dos órgãos centrais de direção superior, o Secretário disporá de assistência direta e imediata do Gabinete.

Art. 38 - O Gabinete é o órgão que tem por finalidade assistir o titular da Pasta, em sua representação política e social, e incumbir-se das relações públicas e dos serviços de preparo e despacho do expediente pessoal do Secretário.

Art. 39 - Os órgãos centrais de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão e fiscalização financeira têm a incumbência de assessorar diretamente o Secretário e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Secretário, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar as funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

- I - Uma Subsecretaria.
- II - Uma Inspeção de Finanças.

Parágrafo Único - A Subsecretaria atua como órgão setorial de planejamento e orçamento e será dirigida por um Subsecretário, que é o substituto do Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 40 - São órgãos centrais dos sistemas de atividades auxiliares:

- I - A Secretaria de Planejamento - planejamento, orçamento e informática;
- II - A Secretaria de Fazenda - administração financeira, contabilidade e auditoria;
- III - A Secretaria de Administração - recursos humanos, modernização administrativa, material, patrimônio e serviços gerais;
- IV - Assessoria de Imprensa - comunicação social;
- V - Procuradoria Geral do Estado - serviços jurídicos.

Art. 41 - Haverá em cada Secretaria, para desempenho das funções dos sistemas, os seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Planejamento, integrando a estrutura da Subsecretaria;
- II - Departamento de Administração.

Parágrafo Único - As atividades do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria poderão ser desempenhados pelos órgãos dos outros sistemas, ou por órgão próprio, conforme a natureza específica de cada Secretaria.

Art. 42 - O órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que lhe são pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, as normas e instruções baixadas pelo órgão central do sistema obrigam os órgãos setoriais e seccionais de sua área de competência ao seu cumprimento e execução.

Art. 43 - Serão igualmente organizadas sob a forma de sistemas outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

Secção I

Da Secretaria de Segurança

Art. 44 - A Secretaria de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Segurança.

Art. 45 - Compete, basicamente, à Secretaria de Segurança a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à vida e à propriedade, com jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 46 - A Secretaria de Segurança compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Segurança
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assistência Militar
- V - Escola de Polícia
- VI - Corregedoria de Polícia
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Departamento de Ordem Política e Social
- IX - Superintendência de Polícia Civil
 - 1. Departamento de Polícia da Capital
 - 2. Departamento de Polícia do Interior
 - 3. Instituto de Identificação
 - 4. Instituto de Criminalística
 - 5. Instituto Médico-Legal
 - 6. Divisão de Segurança e Proteção ao Menor
- X - Órgãos Colegiados: Conselho de Polícia e Conselho Estadual de Trânsito
- XI - Órgãos Descentralizados: Departamento Estadual de Trânsito

- I - Assessoria de Planejamento, integrando a estrutura da Subsecretaria;
- II - Departamento de Administração.

Parágrafo Único - As atividades do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria poderão ser desempenhados pelos órgãos dos outros sistemas, ou por órgão próprio, conforme a natureza específica de cada Secretaria.

Art. 42 - O órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que lhe são pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, as normas e instruções baixadas pelo órgão central do sistema obrigam os órgãos setoriais e seccionais de sua área de competência ao seu cumprimento e execução.

Art. 43 - Serão igualmente organizadas sob a forma de sistemas outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

Secção I

Da Secretaria de Segurança

Art. 44 - A Secretaria de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Segurança.

Art. 45 - Compete, basicamente, à Secretaria de Segurança a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à vida e à propriedade, com jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 46 - A Secretaria de Segurança compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Segurança
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assistência Militar
- V - Escola de Polícia
- VI - Corregedoria de Polícia
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Departamento de Ordem Política e Social
- IX - Superintendência de Polícia Civil
 - 1. Departamento de Polícia da Capital
 - 2. Departamento de Polícia do Interior
 - 3. Instituto de Identificação
 - 4. Instituto de Criminalística
 - 5. Instituto Médico-Legal
 - 6. Divisão de Segurança e Proteção ao Menor
- X - Órgãos Colegiados: Conselho de Polícia e Conselho Estadual de Trânsito
- XI - Órgãos Descentralizados: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e Polícia Militar do Piauí.

- I - Assessoria de Planejamento, integrando a estrutura da Subsecretaria;
- II - Departamento de Administração.

Parágrafo Único - As atividades do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria poderão ser desempenhados pelos órgãos dos outros sistemas, ou por órgão próprio, conforme a natureza específica de cada Secretaria.

Art. 42 - O órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que lhe são pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, as normas e instruções baixadas pelo órgão central do sistema obrigam os órgãos setoriais e seccionais de sua área de competência ao seu cumprimento e execução.

Art. 43 - Serão igualmente organizadas sob a forma de sistemas outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

Secção I

Da Secretaria de Segurança

Art. 44 - A Secretaria de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Segurança.

Art. 45 - Compete, basicamente, à Secretaria de Segurança a prestação dos serviços de polícia em geral, a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à vida e à propriedade, com jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 46 - A Secretaria de Segurança compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Segurança
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assistência Militar
- V - Escola de Polícia
- VI - Corregedoria de Polícia
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Departamento de Ordem Política e Social
- IX - Superintendência de Polícia Civil
 1. Departamento de Polícia da Capital
 2. Departamento de Polícia do Interior
 3. Instituto de Identificação
 4. Instituto de Criminalística
 5. Instituto Médico-Legal
 6. Divisão de Segurança e Proteção ao Menor
- X - Órgãos Colegiados: Conselho de Polícia e Conselho Estadual de Trânsito
- XI - Órgãos Descentralizados: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e Polícia Militar do Piauí.

Art. 47 - A vinculação da Polícia Militar do Piauí à Secretaria de Segurança é de apoio operacional, para o fim de executar as medidas de manutenção da ordem e segurança pública, ficando a seu cargo o policiamento geral e o o tensivo, inclusive o de trânsito.

Parágrafo Único - O Comandante da Polícia Militar do Piauí, nomeado pelo Governador do Estado, goza de prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Secção II

Da Secretaria de Fazenda

Art. 48 - A secretaria de Fazenda é o órgão da administração estadual direta que tem a seu cargo a gestão da política tributária, financeira e contábil do Estado.

Art. 49 - A Secretaria de Fazenda compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Fazenda
- III - Procuradoria Fiscal
- IV - Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação
- V - Centro de Treinamento Fazendário
- VI - Coordenação da Administração Tributária
- VII - Inspeção Geral de Finanças
- VIII - Departamento de Administração
- IX - Órgãos Centrais
 - 1. Assessorias
 - 2. Divisão de Tributos Estaduais
 - 3. Divisão de Fiscalização
 - 4. Divisão de Supervisão do Interior
 - 5. Centro de Informações Econômicas Fiscais
- X - Órgãos Regionais: Diretorias Regionais de Fazenda
- XI - Unidades Arrecadoras Estaduais
 - 1. Centros Tributários Estaduais
 - 2. Agências Tributárias
 - 3. Núcleos de Arrecadação
- XII - Órgãos Colegiados: Conselho de Contribuintes do Estado
- XIII - Órgãos Descentralizados: Empresa de Processamento de Dados - PROCED, Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI.

Art. 50 - Compete à Subsecretaria de Fazenda, além das suas atribuições de gestão administrativa da Secretaria, julgar, em primeira instância, os autos de infração.

Secção III

Da Secretaria de Educação

Art. 51 - A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela admi-

Art. 47 - A vinculação da Polícia Militar do Piauí à Secretaria de Segurança é de apoio operacional, para o fim de executar as medidas de manutenção da ordem e segurança pública, ficando a seu cargo o policiamento geral e o tensivo, inclusive o de trânsito.

Parágrafo Único - O Comandante da Polícia Militar do Piauí, nomeado pelo Governador do Estado, goza de prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Secção II

Da Secretaria de Fazenda

Art. 48 - A secretaria de Fazenda é o órgão da administração estadual direta que tem a seu cargo a gestão da política tributária, financeira e contábil do Estado.

Art. 49 - A Secretaria de Fazenda compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Fazenda
- III - Procuradoria Fiscal
- IV - Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação
- V - Centro de Treinamento Fazendário
- VI - Coordenação da Administração Tributária
- VII - Inspeção Geral de Finanças
- VIII - Departamento de Administração
- IX - Órgãos Centrais
 - 1. Assessorias
 - 2. Divisão de Tributos Estaduais
 - 3. Divisão de Fiscalização
 - 4. Divisão de Supervisão do Interior
 - 5. Centro de Informações Econômicas Fiscais
- X - Órgãos Regionais: Diretorias Regionais de Fazenda
- XI - Unidades Arrecadoras Estaduais
 - 1. Centros Tributários Estaduais
 - 2. Agências Tributárias
 - 3. Núcleos de Arrecadação
- XII - Órgãos Colegiados: Conselho de Contribuintes do Estado
- XIII - Órgãos Descentralizados: Empresa de Processamento de Dados - PROCED, Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI.

Art. 50 - Compete à Subsecretaria de Fazenda, além das suas atribuições de gestão administrativa da Secretaria, julgar, em primeira instância, os autos de infração.

Secção III

Da Secretaria de Educação

Art. 51 - A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela admi-

nistração do Sistema Estadual de Ensino, competindo-lhe formular, coordenar e executar a política educacional do Governo.

Art. 52 - A Secretaria de Educação compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Educação
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Departamento de Administração
- V - Departamento de Material e Patrimônio
- VI - Departamento de Transporte e Serviços Gerais
- VII - Departamento de Ensino de 1º Grau
- VIII - Departamento de Ensino de 2º Grau
- IX - Departamento de Ensino Supletivo
- X - Departamento de Educação Física, Desportos e Recreação
- XI - Departamento de Educação Rural
- XII - Departamento de Assistência ao Educando
- XIII - Órgão Colegiado: Conselho Estadual de Educação
- XIV - Departamento de Educação Especial
- XV - Serviço de Registro de Vida Escolar e Magistério
- XVI - Serviço de Treinamento de Pessoal para a Educação

Art. 53 - Os Serviços de Registro da Vida Escolar e de Magistério, Serviços de Assistência ao Educando, Serviço Técnico de Educação, Serviço de Treinamento do Pessoal da Educação e o Serviço de Educação Especial passam à supervisão, coordenação e controle da Subsecretaria de Educação e serão dirigidos, cada um, por um chefe, designado, em função de confiança, pelo Secretário de Educação.

Secção IV

Da Secretaria de Agricultura

Art. 54 - A Secretaria de Agricultura é o órgão da Administração Pública responsável pela gestão e execução da política agropecuária, competindo-lhe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com as seguintes áreas:

- I - Agricultura, pecuária, caça e pesca;
- II - Recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III - Organização da vida rural;
- IV - Meteorologia e climatologia;
- V - Pesquisa e experimentação agropecuária;
- VI - Engenharia rural e florestal;
- VII - Economia rural;
- VIII - Defesa sanitária animal e vegetal;
- IX - Estímulos econômicos à produção agropecuária.

Art. 55 - A Secretaria de Agricultura compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

nistração do Sistema Estadual de Ensino, competindo-lhe formular, coordenar e executar a política educacional do Governo.

Art. 52 - A Secretaria de Educação compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Educação
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Departamento de Administração
- V - Departamento de Material e Patrimônio
- VI - Departamento de Transporte e Serviços Gerais
- VII - Departamento de Ensino de 1º Grau
- VIII - Departamento de Ensino de 2º Grau
- IX - Departamento de Ensino Supletivo
- X - Departamento de Educação Física, Desportos e Recreação
- XI - Departamento de Educação Rural
- XII - Departamento de Assistência ao Educando
- XIII - Órgão Colegiado: Conselho Estadual de Educação
- XIV - Departamento de Educação Especial
- XV - Serviço de Registro de Vida Escolar e Magistério
- XVI - Serviço de Treinamento de Pessoal para a Educação

Art. 53 - Os Serviços de Registro da Vida Escolar e de Magistério, Serviços de Assistência ao Educando, Serviço Técnico de Educação, Serviço de Treinamento do Pessoal da Educação e o Serviço de Educação Especial passam à supervisão, coordenação e controle da Subsecretaria de Educação e serão dirigidos, cada um, por um chefe, designado, em função de confiança, pelo Secretário de Educação.

Secção IV

Da Secretaria de Agricultura

Art. 54 - A Secretaria de Agricultura é o órgão da Administração Pública responsável pela gestão e execução da política agropecuária, competindo-lhe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com as seguintes áreas:

- I - Agricultura, pecuária, caça e pesca;
- II - Recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III - Organização da vida rural;
- IV - Meteorologia e climatologia;
- V - Pesquisa e experimentação agropecuária;
- VI - Engenharia rural e florestal;
- VII - Economia rural;
- VIII - Defesa sanitária animal e vegetal;
- IX - Estímulos econômicos à produção agropecuária.

Art. 55 - A Secretaria de Agricultura compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:
 - 1. Gabinete
 - 2. Subsecretaria de Agricultura
 - 3. Assessoria de Planejamento
 - 4. Assessoria Especializada
 - 5. Departamento de Administração
 - 6. Coordenação da Produção Animal
 - 7. Coordenação da Produção Vegetal
 - 8. Coordenação da Economia Rural e Organização Agrária
 - 9. Coordenação de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água
 - 10. Coordenação para Assuntos Florestais
 - 11. Coordenação do Grupo Estadual de Saúde Animal.
- II - Órgãos Regionais:
 - . Centros Regionais de Desenvolvimento Agropecuário
- III - Órgãos Descentralizados:
 - 1. Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA-PI
 - 2. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER
 - 3. Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI
 - 4. Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Piauí - CEPA
 - 5. Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Secção V

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 56 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem por objetivo desenvolver a política de obras públicas, transportes, saneamento básico, eletrificação e radiodifusão do Estado.

Art. 57 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Obras e Serviços Públicos
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria Especializada
 - 1. Assessoria de Obras Públicas
 - 2. Assessoria de Serviços Públicos
 - 3. Assessoria de Transportes
- V - Departamento de Administração

Parágrafo Único - São órgãos descentralizados da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- 1. Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA;
- 2. Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
- 3. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER-PI;

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:
 - 1. Gabinete
 - 2. Subsecretaria de Agricultura
 - 3. Assessoria de Planejamento
 - 4. Assessoria Especializada
 - 5. Departamento de Administração
 - 6. Coordenação da Produção Animal
 - 7. Coordenação da Produção Vegetal
 - 8. Coordenação da Economia Rural e Organização Agrária
 - 9. Coordenação de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água
 - 10. Coordenação para Assuntos Florestais
 - 11. Coordenação do Grupo Estadual de Saúde Animal.
- II - Órgãos Regionais:
 - . Centros Regionais de Desenvolvimento Agropecuário
- III - Órgãos Descentralizados:
 - 1. Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA-PI
 - 2. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER
 - 3. Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI
 - 4. Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Piauí - CEPA
 - 5. Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Secção V

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 56 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem por objetivo desenvolver a política de obras públicas, transportes, saneamento básico, eletrificação e radiodifusão do Estado.

Art. 57 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Obras e Serviços Públicos
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria Especializada
 - 1. Assessoria de Obras Públicas
 - 2. Assessoria de Serviços Públicos
 - 3. Assessoria de Transportes
- V - Departamento de Administração

Parágrafo Único - São órgãos descentralizados da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- 1. Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA;
- 2. Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
- 3. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER-PI;

4. Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CO
DERPI;
5. Empresa de Obras Públicas do Estado do Piauí - EMOPPI;
6. Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI.

Secção VI

Da Secretaria de Saúde

Art. 58 - A Secretaria de Saúde, Órgão da Administração Estadual Direta, tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade, com
petindo-lhe formular e executar a política de saúde do Estado.

Art. 59 - A Secretaria de Saúde compõe-se, basicamente, dos seguintes Órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento direto do Secretário:
 1. Gabinete
 2. Subsecretaria de Saúde
 3. Assessoria Técnica
- II - Órgãos Instrumentais:
 1. Assessoria de Planejamento
 2. Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 3. Departamento de Administração
 4. Departamento de Administração Financeira
- III - Órgãos de Execução Programática:
 1. Departamento de Saúde
 2. Diretorias Regionais de Saúde
 3. Unidades de Saúde
- IV - Órgão Colegiado:
 1. Conselho Estadual de Saúde
- V - Órgão Descentralizado
 1. Fundação de Saúde Pública do Estado do Piauí - FUSEPI

Secção VII

Da Secretaria de Governo

Art. 60 - A Secretaria de Governo é o Órgão que tem por finalidade assistir, diretamente, o Governador do Estado, nos negócios públicos administrativos, políticos e sociais, na esfera do poder civil.

Art. 61 - Compete à Secretaria de Governo:

- I - Promover as relações do Governador do Estado com as auto
ridades civis e religiosas, federais, estaduais e municí
pais;
- II - Promover as relações do Governador do Estado com os par
tidos políticos, instituições, entidades de classe e ou
tras organizações representativas da sociedade;
- III - Manter o relacionamento do Governador do Estado com o Po
der Legislativo, federal, estadual e municipal e seus mem
bros;

4. Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CO
DERPI;
5. Empresa de Obras Públicas do Estado do Piauí - EMOPPI;
6. Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI.

Secção VI

Da Secretaria de Saúde

Art. 58 - A Secretaria de Saúde, órgão da Administração Estadual Direta, tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade, competindo-lhe formular e executar a política de saúde do Estado.

Art. 59 - A Secretaria de Saúde compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento direto do Secretário:
 1. Gabinete
 2. Subsecretaria de Saúde
 3. Assessoria Técnica
- II - Órgãos Instrumentais:
 1. Assessoria de Planejamento
 2. Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 3. Departamento de Administração
 4. Departamento de Administração Financeira
- III - Órgãos de Execução Programática:
 1. Departamento de Saúde
 2. Diretorias Regionais de Saúde
 3. Unidades de Saúde
- IV - Órgão Colegiado:
 1. Conselho Estadual de Saúde
- V - Órgão Descentralizado
 1. Fundação de Saúde Pública do Estado do Piauí - FUSEPI

Secção VII

Da Secretaria de Governo

Art. 60 - A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade assistir, diretamente, o Governador do Estado, nos negócios públicos administrativos, políticos e sociais, na esfera do poder civil.

Art. 61 - Compete à Secretaria de Governo:

- I - Promover as relações do Governador do Estado com as autoridades civis e religiosas, federais, estaduais e municípais;
- II - Promover as relações do Governador do Estado com os partidos políticos, instituições, entidades de classe e outras organizações representativas da sociedade;
- III - Manter o relacionamento do Governador do Estado com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal e seus membros;

- IV - Receber, estudar, elaborar os atos e decretos, projetos de lei, processos administrativos e demais expedientes, não compreendidos na área de competência da Secretaria de Administração, encaminhando-os à decisão do Governador do Estado;
- V - Prestar assistência às Prefeituras Municipais;
- VI - Transmitir aos Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública, as ordens e instruções do Governador do Estado, zelando pela sua execução;
- VII - Promover a divulgação dos atos oficiais emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - Desincumbir-se da representação política e social do Governador do Estado;
- IX - Expedir portaria, ordens e instruções de serviços e demais atos administrativos de sua competência;
- X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado.

Art. 62 - A Secretaria de Governo compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Governo
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria Legislativa
- V - Assessorias Técnicas
- VI - Departamento de Assuntos Municipais
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Recife.

Art. 63 - O Secretário de Governo é o Diretor de Imprensa Oficial e, nesta qualidade, tem por substituto o subsecretário de Governo.

Seção VIII

Da Secretaria de Planejamento

Art. 64 - A Secretaria de Planejamento é o órgão central do sistema de planejamento e do orçamento, competindo-lhe:

- I - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II - Promover a compatibilização do planejamento estadual com os planos nacional e regional;
- III - Elaborar o orçamento-programa e coordenar e controlar as despesas orçamentárias do Estado.

- IV - Receber, estudar, elaborar os atos e decretos, projetos de lei, processos administrativos e demais expedientes, não compreendidos na área de competência da Secretaria de Administração, encaminhando-os à decisão do Governador do Estado;
- V - Prestar assistência às Prefeituras Municipais;
- VI - Transmitir aos Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública, as ordens e instruções do Governador do Estado, zelando pela sua execução;
- VII - Promover a divulgação dos atos oficiais emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - Desincumbir-se da representação política e social do Governador do Estado;
- IX - Expedir portaria, ordens e instruções de serviços e demais atos administrativos de sua competência;
- X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado.

Art. 62 - A Secretaria de Governo compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Governo
- III - Assessoria de Planejamento
- IV - Assessoria Legislativa
- V - Assessorias Técnicas
- VI - Departamento de Assuntos Municipais
- VII - Departamento de Administração
- VIII - Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Recife.

Art. 63 - O Secretário de Governo é o Diretor de Imprensa Oficial e, nesta qualidade, tem por substituto o subsecretário de Governo.

Secção VIII

Da Secretaria de Planejamento

Art. 64 - A Secretaria de Planejamento é o órgão central do sistema de planejamento e do orçamento, competindo-lhe:

- I - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II - Promover a compatibilização do planejamento estadual com os planos nacional e regional;
- III - Elaborar o orçamento-programa e coordenar e controlar as despesas orçamentárias do Estado.

Art. 65 - A Secretaria de Planejamento compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:
 - 1. Gabinete
 - 2. Subsecretaria de Planejamento
 - 3. Assessorias
 - 4. Departamento de Administração
 - 5. Departamento de Modernização Administrativa
 - 6. Departamento Financeiro
 - 7. Departamento de Orçamento
 - 8. Departamento de Programação Institucional
- II - Órgão Colegiado:
 - 1. Conselho Estadual de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente
- III - Órgãos Descentralizados:
 - 1. Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO
 - 2. Instituto de Planejamento e Administração Municipal - IPAM

Secção IX

Da Secretaria de Indústria e Comércio

Art. 66 - A Secretaria de Indústria e Comércio é o órgão responsável pela orientação e execução da política do Governo Estadual nas seguintes áreas:

- I - Desenvolvimento industrial e comercial do Estado;
- II - Aproveitamento e exploração dos recursos naturais;
- III - Registro do comércio;
- IV - Pesquisa e experimentação tecnológicas;
- V - Incentivos fiscais.

Art. 67 - A Secretaria de Indústria e Comércio compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:
 - 1. Gabinete
 - 2. Subsecretaria de Indústria e Comércio
 - 3. Assessoria de Planejamento
 - 4. Assessoria Técnica
- II - Órgãos Executivos:
 - 1. Departamento de Administração
 - 2. Departamento de Apoio Empresarial
 - 3. Departamento de Promoção e Comercialização Artesanal
- III - Órgãos Descentralizados:
 - 1. Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI
 - 2. Companhia Editora do Piauí - COMEPI
 - 3. Companhia de Distritos Industriais do Piauí - CODIPI
 - 4. Junta Comercial do Estado

Art. 65 - A Secretaria de Planejamento compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:
 - 1. Gabinete
 - 2. Subsecretaria de Planejamento
 - 3. Assessorias
 - 4. Departamento de Administração
 - 5. Departamento de Modernização Administrativa
 - 6. Departamento Financeiro
 - 7. Departamento de Orçamento
 - 8. Departamento de Programação Institucional
- II - Órgão Colegiado:
 - 1. Conselho Estadual de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente
- III - Órgãos Descentralizados:
 - 1. Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO
 - 2. Instituto de Planejamento e Administração Municipal - IPAM

Secção IX

Da Secretaria de Indústria e Comércio

Art. 66 - A Secretaria de Indústria e Comércio é o órgão responsável pela orientação e execução da política do Governo Estadual nas seguintes áreas:

- I - Desenvolvimento industrial e comercial do Estado;
- II - Aproveitamento e exploração dos recursos naturais;
- III - Registro do comércio;
- IV - Pesquisa e experimentação tecnológicas;
- V - Incentivos fiscais.

Art. 67 - A Secretaria de Indústria e Comércio compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:
 - 1. Gabinete
 - 2. Subsecretaria de Indústria e Comércio
 - 3. Assessoria de Planejamento
 - 4. Assessoria Técnica
- II - Órgãos Executivos:
 - 1. Departamento de Administração
 - 2. Departamento de Apoio Empresarial
 - 3. Departamento de Promoção e Comercialização Artesanal
- III - Órgãos Descentralizados:
 - 1. Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI
 - 2. Companhia Editora do Piauí - COMEPI
 - 3. Companhia de Distritos Industriais do Piauí - CODIPI
 - 4. Junta Comercial do Estado

SEÇÃO X

Da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo

Art. 68 - A Secretaria de Cultura passa a denominar-se Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 69 - Compete à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo:

- I - formular e exercer a política cultural do Governo;
- II - proteger o patrimônio natural, histórico e cultural do Estado;
- III - desenvolver as atividades desportivas, visando o preparo e o aperfeiçoamento dos desportos em geral;
- IV - dar assistência e estimular as competições desportivas, despertando o civismo, o espírito de companheirismo e a compreensão da unidade nacional;
- V - desenvolver e exercer a política de turismo do Governo

Parágrafo Único - São Órgãos Descentralizados da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo:

- I - A Fundação Cultural do Piauí;
- II - A Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP;
- III - A Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR;
- IV - Conselho Regional de Desportos - CRD;
- V - Conselho Estadual de Cultura.

Art. 70 - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessoria de Planejamento
- V - Departamento de Administração

SEÇÃO XI

Da Secretaria de Administração

Art. 71 - A Secretaria de Administração é o órgão central do Sistema Administrativo, compreendendo a supervisão, coordenação e controle das atividades concernentes a pessoal, material, patrimônio, modernização administrativa e serviços gerais do Estado.

Art. 72 - A Secretaria de Administração compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:

- 1. Gabinete

SEÇÃO X

Da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo

Art. 68 - A Secretaria de Cultura passa a denominar-se Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 69 - Compete à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo:

- I - formular e exercer a política cultural do Governo;
- II - proteger o patrimônio natural, histórico e cultural do Estado;
- III - desenvolver as atividades desportivas, visando o preparo e o aperfeiçoamento dos desportos em geral;
- IV - dar assistência e estimular as competições desportivas, despertando o civismo, o espírito de companheirismo e a compreensão da unidade nacional;
- V - desenvolver e exercer a política de turismo do Governo

Parágrafo Único - São Órgãos Descentralizados da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo:

- I - A Fundação Cultural do Piauí;
- II - A Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP;
- III - A Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR;
- IV - Conselho Regional de Desportos - CRD;
- V - Conselho Estadual de Cultura.

Art. 70 - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessoria de Planejamento
- V - Departamento de Administração

SEÇÃO XI

Da Secretaria de Administração

Art. 71 - A Secretaria de Administração é o órgão central do Sistema Administrativo, compreendendo a supervisão, coordenação e controle das atividades concernentes a pessoal, material, patrimônio, modernização administrativa e serviços gerais do Estado.

Art. 72 - A Secretaria de Administração compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:

- 1. Gabinete

2. Subsecretaria de Administração
3. Assessoria de Planejamento
4. Assessorias
5. Assessoria Técnica
6. Departamento de Administração

III - Órgãos de Execução:

1. Coordenação do Sistema de Recursos Humanos
2. Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio
3. Coordenação do Sistema de Serviços Gerais
4. Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa
5. Centro de Treinamento de Serviço Público
6. Prefeitura do Centro Administrativo
7. Fundo Rotativo de Material

III - Órgãos Colegiados:

1. Comissão de Acumulação de Cargos
2. Comissão Permanente de Licitação

IV - Órgão Descentralizado:

- Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP.

Seção III

Da Secretaria do Trabalho e Ação Social

Art. 73 - A Secretaria de Trabalho e Ação Social é o órgão responsável pela execução da política do governo relacionada com as seguintes atividades:

1. Mercado de Trabalho, política de emprego e mão-de-obra do Estado;
2. Estímulo ao sindicalismo;
3. Promoção Social e preparação de recursos humanos;
4. Assistência Social, política do menor, lazer, centros comunitários e centros sociais;
5. Habitação.

Art. 74 - A Secretaria de Trabalho e Ação Social compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:

1. Gabinete
2. Subsecretaria de Trabalho e Ação Social
3. Assessoria de Planejamento
4. Assessoria Especializada
5. Departamento de Administração
6. Departamento de Assistência Social

II - Órgãos Regionais:

1. Centros Sociais
2. Centros Maternos-Infantis
3. Creches, Asilos. Albergues e congêneres.

2. Subsecretaria de Administração
3. Assessoria de Planejamento
4. Assessorias
5. Assessoria Técnica
6. Departamento de Administração

III - Órgãos de Execução:

1. Coordenação do Sistema de Recursos Humanos
2. Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio
3. Coordenação do Sistema de Serviços Gerais
4. Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa
5. Centro de Treinamento de Serviço Público
6. Prefeitura do Centro Administrativo
7. Fundo Rotativo de Material

III - Órgãos Colegiados:

1. Comissão de Acumulação de Cargos
2. Comissão Permanente de Licitação

IV - Órgão Descentralizado:

- Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP.

Seção III

Da Secretaria do Trabalho e Ação Social

Art. 73 - A Secretaria de Trabalho e Ação Social é o órgão responsável pela execução da política do governo relacionada com as seguintes atividades:

1. Mercado de Trabalho, política de emprego e mão-de-obra do Estado;
2. Estímulo ao sindicalismo;
3. Promoção Social e preparação de recursos humanos;
4. Assistência Social, política do menor, lazer, centros comunitários e centros sociais;
5. Habitação.

Art. 74 - A Secretaria de Trabalho e Ação Social compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superiores:

1. Gabinete
2. Subsecretaria de Trabalho e Ação Social
3. Assessoria de Planejamento
4. Assessoria Especializada
5. Departamento de Administração
6. Departamento de Assistência Social

II - Órgãos Regionais:

1. Centros Sociais
2. Centros Maternos-Infantis
3. Creches, Asilos. Albergues e congêneres.

III - Órgãos Colegiados:

1. Conselho Consultivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos

IV - Órgãos Descentralizados:

1. Fundação Estadual do Trabalho
2. Companhia de Habitação do Piauí - COHAB
3. Fundação Zoobotânico

Seção XIII

Da Secretaria de Justiça

Art. 75 - Fica criada a Secretaria de Justiça, órgão integrante da Administração Direta do Estado, com a finalidade de executar a política do governo relacionada com a ordem Jurídica, preservação do regime, o estudo dos assuntos concernentes à cidadania, garantias constitucionais, tratamento de presos, assistência jurídica e livre exercício dos poderes constituídos, com jurisdição em todo território do Estado.

Art. 76 - Compete à Secretaria de Justiça:

- I - Coordenar os assuntos relacionados com o funcionamento das instituições, com a ordem jurídica e a assistência judiciária do Estado;
- II - Administrar o sistema penitenciário do Estado e promover a implantação de métodos e técnicas modernas nos serviços prisionais;
- III - Velar pela proteção dos direitos humanos, em colaboração com os órgãos federais competentes e em coordenação com a Secretaria de Segurança do Estado;
- IV - Organizar e manter o cadastro de provimento e vacância dos cargos e serventias da Justiça;
- V - Preparar os atos necessários ao provimento dos cargos da Magistratura, do Ministério Público e serventuários da Justiça;
- VI - Exercer outras atribuições correlatas e que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 77 - A Secretaria de Justiça tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Justiça
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Administração
- V - Assessoria de Planejamento
- VI - Coordenadoria da Justiça
- VII - Coordenadoria de Assuntos Penais
- VIII - Defensoria Pública
- IX - Assistência Militar
- X - Órgão Colegiado: Conselho Penitenciário do Estado.

Parágrafo Único - A Defensoria Pública será dirigida por um Coordenador indicado pelo Secretário de Justiça, e nomeado em Comissão pelo Governador do Estado.

Capítulo IX

Das Entidades da Administração Descentralizada

Art. 78 - Os Conselhos de Administração das Entidades de Administração Indireta, inclusive Fundações, serão presididos pelos Secretários de Estado das pastas a que estiverem vinculadas, ressalvados os casos de lei federal que de outra forma dispuser.

Art. 79 - Os Secretários de Estado exercerão supervisão, coordenação e controle das atividades da Administração Descentralizada, inclusive Fundações, de sua área de competência, mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- I - Aprovação anual da proposta do orçamento, do programa e da programação financeira, no caso de autarquia;
- II - Recebimento sistemático de relatórios, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades e a execução orçamentária da entidade;
- III - Realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- IV - Indicação ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;
- V - Aprovação de qualquer alteração nos estatutos, estrutura, organização, quadro de pessoal, vencimento e salários, sem prejuízo da apreciação de outros órgãos competentes;
- VI - Expedição de atos normativos, objetivando assegurar:
 - a - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
 - b - a harmonia com a política e a programação do governo no setor de atuação da entidade;
 - c - a eficiência administrativa.

Capitulo X

Das Disposições Gerais

X Art. 80 - Passam a competência da Secretaria de Justiça as atribuições conferidas à Procuradoria Geral da Justiça pela Lei Delegada nº 158, de 16 de Junho de 1982, que dispõe sobre a organização da Assistência Judiciária do Estado.

⇒ Art. 81 - Fica extinta a Secretaria de Comunicação Social, passando para a Assessoria de Imprensa as dotações orçamentárias que lhe são consignados.

Art. 82 - Ficam criados os cargos de Secretário de Justiça e o de Assessor de Imprensa, com as atribuições definidas nesta Lei, com direitos, vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos de Secretário de Estado.

Art. 83 - São extintos os cargos de Secretário de Comunicação Social, os cargos em comissão, símbolo 1-C e os demais cargos não compatíveis com a estrutura da Assessoria de Imprensa, definida nesta Lei.

Art. 84 - Os cargos integrantes da extinta Secretaria de Comunicação Social e os cargos da Secretaria de Justiça e Segurança Pública serão extintos ou transpostos para outros órgãos, mediante decreto executivo.

Art. 85 - Os Subsecretários, o Subchefe do Gabinete Civil, o Subprocurador Geral da Justiça, o Subprocurador Geral do Estado, o Subchefe do Gabinete Militar, o Subcomandante da Polícia Militar e o Assessor Adjunto de Imprensa, per

Capítulo IX

Das Entidades da Administração Descentralizada

Art. 78 - Os Conselhos de Administração das Entidades de Administração Indireta, inclusive Fundações, serão presididos pelos Secretários de Estado das pastas a que estiverem vinculadas, ressalvados os casos de lei federal que de outra forma dispuser.

Art. 79 - Os Secretários de Estado exercerão supervisão, coordenação e controle das atividades da Administração Descentralizada, inclusive Fundações, de sua área de competência, mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- I - Aprovação anual da proposta do orçamento, do programa e da programação financeira, no caso de autarquia;
- II - Recebimento sistemático de relatórios, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades e a execução orçamentária da entidade;
- III - Realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- IV - Indicação ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;
- V - Aprovação de qualquer alteração nos estatutos, estrutura, organização, quadro de pessoal, vencimento e salários, sem prejuízo da apreciação de outros órgãos competentes;
- VI - Expedição de atos normativos, objetivando assegurar:
 - a - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
 - b - a harmonia com a política e a programação do governo no setor de atuação da entidade;
 - c - a eficiência administrativa.

Capitulo X

Das Disposições Gerais

X Art. 80 - Passam a competência da Secretaria de Justiça as atribuições conferidas à Procuradoria Geral da Justiça pela Lei Delegada nº 158, de 16 de Junho de 1982, que dispõe sobre a organização da Assistência Judiciária do Estado.

⇒ Art. 81 - Fica extinta a Secretaria de Comunicação Social, passando para a Assessoria de Imprensa as dotações orçamentárias que lhe são consignados.

Art. 82 - Ficam criados os cargos de Secretário de Justiça e o de Assessor de Imprensa, com as atribuições definidas nesta Lei, com direitos, vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos de Secretário de Estado.

Art. 83 - São extintos os cargos de Secretário de Comunicação Social, os cargos em comissão, símbolo 1-C e os demais cargos não compatíveis com a estrutura da Assessoria de Imprensa, definida nesta Lei.

Art. 84 - Os cargos integrantes da extinta Secretaria de Comunicação Social e os cargos da Secretaria de Justiça e Segurança Pública serão extintos ou transpostos para outros órgãos, mediante decreto executivo.

Art. 85 - Os Subsecretários, o Subchefe do Gabinete Civil, o Subprocurador Geral da Justiça, o Subprocurador Geral do Estado, o Subchefe do Gabinete Militar, o Subcomandante da Polícia Militar e o Assessor Adjunto de Imprensa, per

ceberão, mensalmente, uma gratificação de Representação correspondente a 80% (oitenta por cento), da representação de Secretário de Estado, calculada de modo a que a soma total da remuneração não ultrapasse a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado.

§ 1º - A Gratificação de Representação, de que trata este artigo, será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no caso de substituição eventual, por ausência ou impedimento, dos respectivos titulares e somente será percebida se a substituição ocorrer por mais de 10 (dez) dias.

§ 2º - É vedada a extensão desta Gratificação a qualquer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundações, e é incompatível com qualquer outra Gratificação de Representação.

Art. 86 - Os Secretários de Estado e os dirigentes de Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações não perceberão gratificação de tempo integral ou de produtividade.

Art. 87 - Os cargos em Comissão, dos símbolos 1-C, 2-C, 3-C e 4-C passam a constituir o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-designados respectivamente, pelos símbolos DAS-4, DAS-3, DAS-2 e DAS-1, mantidos os mesmos padrões atuais de vencimento.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão, dos símbolos 5-C, 6-C e 7-C passarão a integrar o símbolo DAS-1, na nova classificação.

Art. 88 - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão - Símbolo DAS-4

- I - Subsecretário de Estado, em cada Secretaria de Estado
- II - Subchefe do Gabinete Civil e um cargo de Secretário de Apoio Administrativo
- III - Subchefe do Gabinete Militar
- IV - Na Assessoria de Imprensa: um Chefe de Gabinete, um Assessor Adjunto de Imprensa, um Assessor de Planejamento, um Assessor de Comunicação Social, um Assessor de Relações Públicas, um Assessor Técnico, um Diretor do Departamento de Administração e um Diretor do Departamento Técnico de Jornalismo.
- V - Na Secretaria de Educação, um cargo de Diretor do Departamento de Administração, um Diretor do Departamento de Material e Patrimônio e um Diretor de Transporte e Serviços Gerais;
- VI - Na Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo: quatro cargos de Assessor e um de Diretor do Departamento de Administração;
- VII - Na Secretaria de Administração: um Assessor de Planejamento e um Assessor Técnico
- VIII - Na Secretaria de Justiça: um cargo de Chefe de Gabinete, um de Diretor do Departamento de Administração, um de Assessor Militar, um de Coordenador Para Assuntos Penais, um de Coordenador para Assuntos de Justiça, um de Coordenador da Defensoria Pública, um Assessor de Planejamento, e um de Assessor Técnico.

Art. 89 - Ficam criados, na Secretaria de Fazenda, 3 (tres) Cargos em Comissão de Assessor, símbolo DAS-3 e 2 (dois) Cargos em Comissão de Assessor símbolo DAS-2 e, na Secretaria de Administração, um cargo em Comissão de Diretor, da Divisão de Serviços Operacionais, símbolo DAS-3 e um cargo de Diretor da Divisão Administrativa de Segurança e Trânsito, símbolo DAS-3, da Prefeitura do Centro Administrativo.

ceberão, mensalmente, uma gratificação de Representação correspondente a 80% (oitenta por cento), da representação de Secretário de Estado, calculada de modo a que a soma total da remuneração não ultrapasse a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado.

§ 1º - A Gratificação de Representação, de que trata este artigo, será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no caso de substituição eventual, por ausência ou impedimento, dos respectivos titulares e somente será percebida se a substituição ocorrer por mais de 10 (dez) dias.

§ 2º - É vedada a extensão desta Gratificação a qualquer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundações, e é incompatível com qualquer outra Gratificação de Representação.

Art. 86 - Os Secretários de Estado e os dirigentes de Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações não perceberão gratificação de tempo integral ou de produtividade.

Art. 87 - Os cargos em Comissão, dos símbolos 1-C, 2-C, 3-C e 4-C passam a constituir o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-designados respectivamente, pelos símbolos DAS-4, DAS-3, DAS-2 e DAS-1, mantidos os mesmos padrões atuais de vencimento.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão, dos símbolos 5-C, 6-C e 7-C passarão a integrar o símbolo DAS-1, na nova classificação.

Art. 88 - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão - Símbolo DAS-4

- I - Subsecretário de Estado, em cada Secretaria de Estado
- II - Subchefe do Gabinete Civil e um cargo de Secretário de Apoio Administrativo
- III - Subchefe do Gabinete Militar
- IV - Na Assessoria de Imprensa: um Chefe de Gabinete, um Assessor Adjunto de Imprensa, um Assessor de Planejamento, um Assessor de Comunicação Social, um Assessor de Relações Públicas, um Assessor Técnico, um Diretor do Departamento de Administração e um Diretor do Departamento Técnico de Jornalismo.
- V - Na Secretaria de Educação, um cargo de Diretor do Departamento de Administração, um Diretor do Departamento de Material e Patrimônio e um Diretor de Transporte e Serviços Gerais;
- VI - Na Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo: quatro cargos de Assessor e um de Diretor do Departamento de Administração;
- VII - Na Secretaria de Administração: um Assessor de Planejamento e um Assessor Técnico
- VIII - Na Secretaria de Justiça: um cargo de Chefe de Gabinete, um de Diretor do Departamento de Administração, um de Assessor Militar, um de Coordenador Para Assuntos Penais, um de Coordenador para Assuntos de Justiça, um de Coordenador da Defensoria Pública, um Assessor de Planejamento, e um de Assessor Técnico.

Art. 89 - Ficam criados, na Secretaria de Fazenda, 3 (tres) Cargos em Comissão de Assessor, símbolo DAS-3 e 2 (dois) Cargos em Comissão de Assessor símbolo DAS-2 e, na Secretaria de Administração, um cargo em Comissão de Diretor, da Divisão de Serviços Operacionais, símbolo DAS-3 e um cargo de Diretor da Divisão Administrativa de Segurança e Trânsito, símbolo DAS-3, da Prefeitura do Cen-

ceberão, mensalmente, uma gratificação de Representação correspondente a 80% (oitenta por cento), da representação de Secretário de Estado, calculada de modo a que a soma total da remuneração não ultrapasse a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado.

§ 1º - A Gratificação de Representação, de que trata este artigo, será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no caso de substituição eventual, por ausência ou impedimento, dos respectivos titulares e somente será percebida se a substituição ocorrer por mais de 10 (dez) dias..

§ 2º - É vedada a extensão desta Gratificação a qualquer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundações, e é incompatível com qualquer outra Gratificação de Representação.

Art. 86 - Os Secretários de Estado e os dirigentes de Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações não perceberão gratificação de tempo integral ou de produtividade.

Art. 87 - Os cargos em Comissão, dos símbolos 1-C, 2-C, 3-C e 4-C passam a constituir o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-designados respectivamente, pelos símbolos DAS-4, DAS-3, DAS-2 e DAS-1, mantidos os mesmos padrões atuais de vencimento.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão, dos símbolos 5-C, 6-C e 7-C passarão a integrar o símbolo DAS-1, na nova classificação.

Art. 88 - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão - Símbolo DAS-4

- I - Subsecretário de Estado, em cada Secretaria de Estado
- II - Subchefe do Gabinete Civil e um cargo de Secretário de Apoio Administrativo
- III - Subchefe do Gabinete Militar
- IV - Na Assessoria de Imprensa: um Chefe de Gabinete, um Assessor Adjunto de Imprensa, um Assessor de Planejamento, um Assessor de Comunicação Social, um Assessor de Relações Públicas, um Assessor Técnico, um Diretor do Departamento de Administração e um Diretor do Departamento Técnico de Jornalismo.
- V - Na Secretaria de Educação, um cargo de Diretor do Departamento de Administração, um Diretor do Departamento de Material e Patrimônio e um Diretor de Transporte e Serviços Gerais;
- VI - Na Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo: quatro cargos de Assessor e um de Diretor do Departamento de Administração;
- VII - Na Secretaria de Administração: um Assessor de Planejamento e um Assessor Técnico
- VIII - Na Secretaria de Justiça: um cargo de Chefe de Gabinete, um de Diretor do Departamento de Administração, um de Assessor Militar, um de Coordenador Para Assuntos Penais, um de Coordenador para Assuntos de Justiça, um de Coordenador da Defensoria Pública, um Assessor de Planejamento, e um de Assessor Técnico.

Art. 89 - Ficam criados, na Secretaria de Fazenda, 3 (tres) Cargos em Comissão de Assessor, símbolo DAS-3 e 2 (dois) Cargos em Comissão de Assessor símbolo DAS-2 e, na Secretaria de Administração, um cargo em Comissão de Diretor, da Divisão de Serviços Operacionais, símbolo DAS-3 e um cargo de Diretor da Divisão Administrativa de Segurança e Trânsito, símbolo DAS-3, da Prefeitura do Centro Administrativo.

Art. 90 - O cargo de Diretor da Prefeitura do Centro Administrativo passa a denominar-se Administrador da Prefeitura do Centro Administrativo da Secretaria de Administração.

Art. 91 - A gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, dos símbolos DAS-4, DAS-3, DAS-2 e DAS-1 passam a ser, respectivamente, de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), Cr\$90.0000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), Cr\$. 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 92 - Fica reajustado para Cr\$ 455.000,00 (QUA - TROCENOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo, dentro deste limite, o percentual de 90% (noventa por cento), atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 93 - O Chefe de Gabinete e Diretor da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado serão nomeados em Comissão, pelo Governador do Estado, sob proposta do Procurador Geral do Estado.

Art. 94 - Ao servidor público, nomeado para Cargo em Comissão é facultado optar pelo vencimento e gratificação do cargo em Comissão, ou então pela percepção do vencimento ou salário de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente ao cargo para o qual foi nomeado.

Art. 95 - Os servidores requisitados para o Gabinete do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, Secretaria de Governo e a Comissão de Assistência Comunitária perceberão uma Gratificação de Representação de Gabinete no valor igual ao vencimento ou salário básico de seu cargo de origem, podendo optar, se ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, pelo valor correspondente ao símbolo do cargo ou função.

Parágrafo Único - Em nenhum caso, o valor da gratificação poderá exceder à atribuída ao cargo em comissão de maior símbolo, ressalvada a hipótese dos servidores estaduais requisitados para o Palácio do Governo e nomeados para cargos em comissão diretamente subordinados ao Governador e os servidores públicos à disposição do Estado com subordinação imediata ao Vice-Governador do Estado.

Art. 96 - O Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília, será dirigido pelo Secretário Extraordinário, na forma da legislação vigente.

Art. 97 - As licitações para compras, obras, serviços e alienação passam a reger-se, na administração direta e indireta, pela legislação federal respectiva.

Art. 90 - O cargo de Diretor da Prefeitura do Centro Administrativo passa a denominar-se Administrador da Prefeitura do Centro Administrativo da Secretaria de Administração.

Art. 91 - A gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, dos símbolos DAS-4, DAS-3, DAS-2 e DAS-1 passam a ser, respectivamente, de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), Cr\$90.0000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), Cr\$. 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 92 - Fica reajustado para Cr\$ 455.000,00 (QUA - TROCENOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo, dentro deste limite, o percentual de 90% (noventa por cento), atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 93 - O Chefe de Gabinete e Diretor da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado serão nomeados em Comissão, pelo Governador do Estado, sob proposta do Procurador Geral do Estado.

Art. 94 - Ao servidor público, nomeado para Cargo em Comissão é facultado optar pelo vencimento e gratificação do cargo em Comissão, ou então pela percepção do vencimento ou salário de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente ao cargo para o qual foi nomeado.

Art. 95 - Os servidores requisitados para o Gabinete do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, Secretaria de Governo e a Comissão de Assistência Comunitária perceberão uma Gratificação de Representação de Gabinete no valor igual ao vencimento ou salário básico de seu cargo de origem, podendo optar, se ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, pelo valor correspondente ao símbolo do cargo ou função.

Parágrafo Único - Em nenhum caso, o valor da gratificação poderá exceder à atribuída ao cargo em comissão de maior símbolo, ressalvada a hipótese dos servidores estaduais requisitados para o Palácio do Governo e nomeados para cargos em comissão diretamente subordinados ao Governador e os servidores públicos à disposição do Estado com subordinação imediata ao Vice-Governador do Estado.

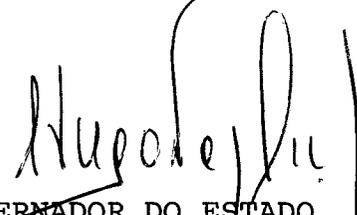
Art. 96 - O Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília, será dirigido pelo Secretário Extraordinário, na forma da legislação vigente.

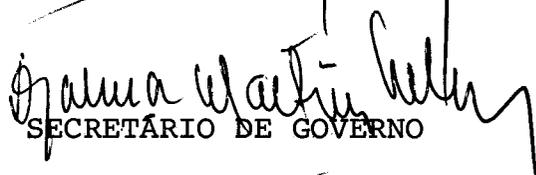
Art. 97 - As licitações para compras, obras, serviços e alienação passam a reger-se, na administração direta e indireta, pela legislação federal respectiva.

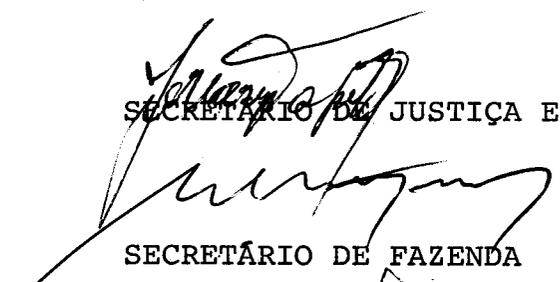
Art. 98 - Ficam revogadas as Leis Delegadas nºs 156, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre as licitações e a de nº 164, de 09 de agosto de 1982, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

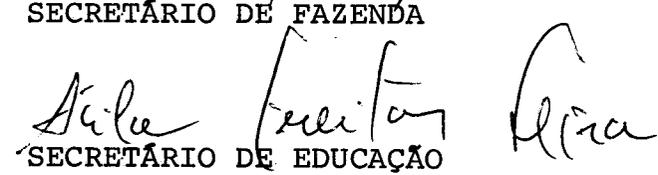
Art. 99 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

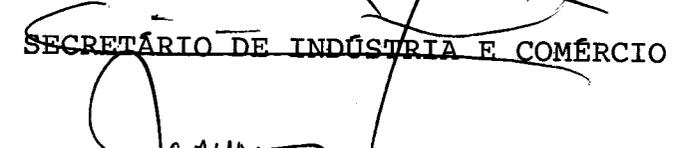

SECRETÁRIO DE FAZENDA

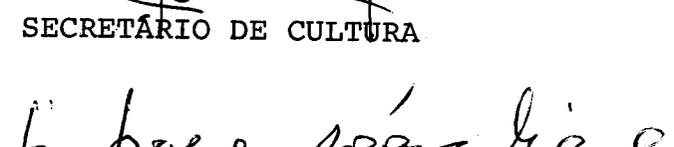

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

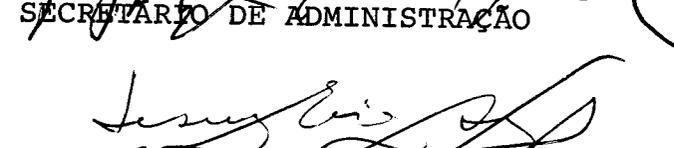

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

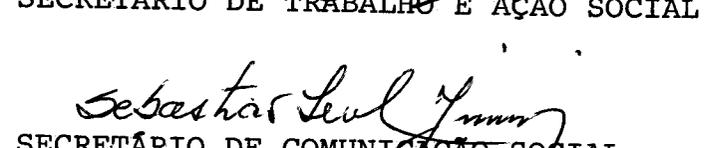

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

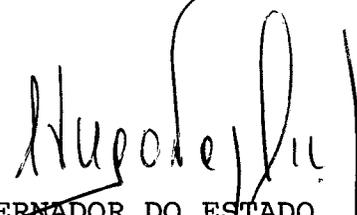

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

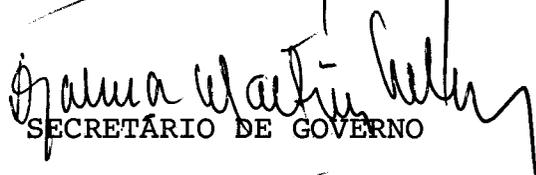

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

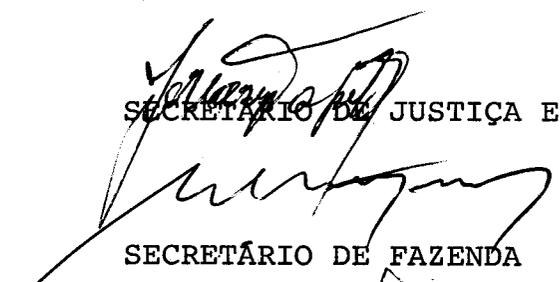
Art. 98 - Ficam revogadas as Leis Delegadas nºs 156, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre as licitações e a de nº 164, de 09 de agosto de 1982, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 99 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

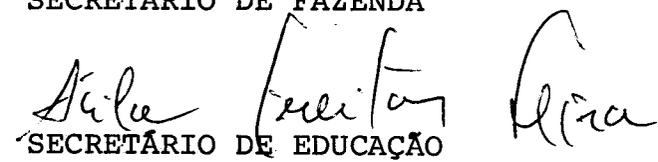
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

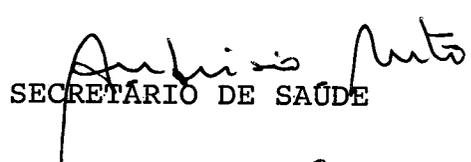

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

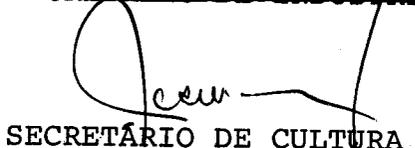

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL